



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Colaboração nº 03/2022 - SEMAS,
que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - LAR MÃE MARIA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 e CPF nº 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais/PR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Joinville, nº 2109, em São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. **JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 9.915.270-2, inscrita no CPF/MF sob nº 010.446.239-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Associação Beneditina da Providência - Lar Mãe Maria, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.097/0020-11 com sede na Avenida dos Bosques, nº 2.300 – Borda do Campo – São José dos Pinhais, Estado PR, CEP 83.075-180, neste ato representada pela Presidente, **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 14.821.468-9 e CPF nº 459.147.371-68, doravante denominada **Organização Da Sociedade Civil – OSC**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; no Decreto nº 2.650, de 18 de abril de 2017; na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o LOTE; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 e suas alterações, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009; Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme o Lote, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.205, de 03 de janeiro de 2019 – Família Acolhedora, Lei Federal 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2022-SEMAS, tem por objeto à prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, residentes em São José dos Pinhais, independentes e/ou com diversos graus de dependência em medida de proteção, de acordo com o inciso VII do Art. 101 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, encaminhados



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

pela Secretaria Municipal de Assistência Social por determinação judicial. Conforme necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, **nos sub itens 1, 2 e 3 LOTE 1**, encaminhados pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Anexo 10 do Edital de Chamamento Público Nº. 03/2022.

Subcláusula Segunda – Objetivos específicos:

- a. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral aos acolhidos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de inexistência de vínculos familiares, indisponibilidade da família e fatores de riscos relacionados;
- b. Propiciar atendimento personalizado respeitando a autonomia e individualidade;
- c. Garantir a inserção no sistema educacional, mercado de trabalho, incentivar o desenvolvimento do protagonismo, para a realização de atividades da vida diária, desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- d. Promover o acesso à renda – Aposentadoria, BPC (Benefício de Prestação Continuada), etc.;
- e. Promover a convivência mista entre os residentes;
- f. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- g. Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- h. Assegurar aos acolhidos, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, preservando os vínculos familiares e comunitários insentivando o retorno familiar;
- i. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- j. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- k. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- l. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- m. Elaborar e implementar estratégias para reconstrução dos vínculos familiares rompidos em conjunto com a equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial da SEMAS, CREAS, CRAS de origem e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- n. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos(as) usuários(as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- o. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- p. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- q. Manter prontuário atualizado onde constem data e circunstâncias do atendimento, dados pessoais e informações sobre o responsável legal e outros familiares, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- r. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como toda documentação técnica constante da celebração da parceria, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a. Encaminhar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, os acolhidos em situação de risco pessoal e social, que necessitem de atendimento em regime de acolhimento institucional, devidamente documentados de acordo com as exigências legais, ressalvada a comprovada ocorrência de situação excepcional e de urgência que justifique a obtenção dos documentos em momento posterior.
- b. Encaminhar guia de acolhimento da Central de Vagas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, juntamente com o acolhido para o serviço pactuado na Parceria;
- c. Realizar no Sistema Eletrônico do Município de São José dos Pinhais e no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas/PR os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- d. Transferir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira delimitada neste Instrumento e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- f. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.
- g. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso II do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- h. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do Termo de Colaboração peça OSC, a Administração pública, para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, poderá, retomar os bens públicos, eventualmente cedidos, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

Jep

Bravi

Claudia



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- i. Designar para a próxima Organização da Sociedade Civil - OSC credenciada e habilitada em Chamamento Público do Município a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** anterior até o momento, do art. 89, §1º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- j. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 59, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- k. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- l. Publicar, no meio Oficial de publicidade do Município, extrato do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017; e
- m. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 75, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

II - DO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- a. Executar fielmente o objeto pactuado, se responsabilizando pela segurança dos usuários enquanto acolhidos, e em caso de desistência do acolhimento institucional ou falecimento o **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de imediato;
- b. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração, observado o disposto na legislação aplicável;
- c. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- e. Apresentar Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira de acordo com o estabelecido no art. 78, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.
- f. Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto, em conformidade com as legislações pertinentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição da qualidade dos serviços pactuados, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- h. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j. Realizar no Sistema de Parceria Municipal e no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas/PR os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- k. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, inclusive se responsabilizando pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- l. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m. Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- n. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p. Prestar contas dos recursos recebidos, ao **CONCEDENTE**, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- q. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- r. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- s. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- t. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, oferecendo instalações adequadas, em conformidade com a legislação vigente, sempre passíveis de fiscalização pelo **CONCEDENTE**;
- u. Apresentar relatórios bimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do objeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado;
- v. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- w. Efetuar cotação de preços junto a 03 (três) fornecedores, de todos os produtos a serem adquiridos pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- x. Realizar e manter o registro nos Conselhos de Direito, na sede da OSC;
- y. Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações Patronais perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- z. Comunicar ao **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 789.360,00 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

10	Órgão - Secretaria Municipal de Assistência Social
003	Unidade - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
6003	Projeto - Coordenar as Atividades do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
33.50.43.00.00	Elemento de Despesa – Subvenções Sociais
00	Fonte - Recursos Ordinários (Livres)
1253	Ficha - Dotação
Valor:	R\$ 789.360,00*****

Subcláusula Primeira: Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, conforme disposto no parágrafo único do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Segunda: Decorridos 08 (oito) meses da vigência do termo de colaboração, a parceria poderá sofrer reajuste/revisão de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA—DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 46 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Primeira. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e art.23, inciso XII, do Decreto 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** como beneficiário da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal deve fazer valer o seu direito junto às instituições financeiras sobre os impostos incidentes no rendimento auferido na aplicação financeiras dos recursos da parceria.

I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** que não fizer jus a essa imunidade, deve devolver aos cofres públicos os valores descontados, dos rendimentos financeiros, o montante debitado a título de tributação sobre a renda.

II. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser lançados na prestação de contas do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo seu valor bruto, e a tributação eventualmente incidente deve ser informada de maneira discriminada na prestação de Contas.

III. O imposto retido não deve ser informado como despesa de execução.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. O repasse dos recursos serão transferidos em parcelas bimestrais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou da apresentação da solicitação de transferência por meio de Ofício, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último no sistema Portal do Fornecedor da Prefeitura Municipal

Subcláusula Sexta. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação de Ofício da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de solicitação de transferência através do Portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, vigentes, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Município de São José dos Pinhais,



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Sétima. Encaminhar por correspondência eletrônica para o CONCEDENTE, a relação dos acolhidos, concernente ao bimestre, no momento do requerimento da solicitação de transferência no Portal do Fornecedor;

Subcláusula Oitava: Caso se constate irregularidade no Ofício da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de solicitação de transferência apresentados, o CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os ofícios de solicitação de transferência serão considerados como não apresentados, para fins de atendimento às condições estabelecidas no instrumento de parceria firmado.

Subcláusula Nona: A liberação do pagamento fica condicionada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bimestralmente, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e que esteja em dia com o protocolo das prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** ao adquirir produtos e contratar serviços deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Subcláusula Primeira. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Subcláusula Segunda. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Subcláusula Terceira. É vedada a contratação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC e de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Subcláusula Quarta. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Instrumento de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Subcláusula Sexta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **CONCEDENTE** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do acompanhamento da parceria constantes do Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** designará servidor público que atuará como gestor, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas *in loco*.

Subcláusula Terceira. O **CONCEDENTE** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá ser previamente notificada.

Subcláusula Quarta. Em caso de constatação de irregularidades decorrentes de visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco)



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 08 (oito) meses a partir da data de sua publicação, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, (art. 62, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017), limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.
- II. De ofício, por iniciativa do **CONCEDENTE**, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, (art. 62, § único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, considerando as seguintes situações:

- I. Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo **CONCEDENTE** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III. Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente, (art. 63, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bimestralmente, observando-se as regras previstas nos art os. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. os 77 a 85, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá conter elementos que permitam ao **CONCEDENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas bimestral, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar relatório quantitativo/qualitativo de execução do objeto e relatório de execução financeira, para o **CONCEDENTE**, juntamente com o protocolo de prestação de contas, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de acolhimentos e desacolhimentos, entre outros;
- IV. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

Subcláusula Terceira. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá prestar contas até o quinto dia após fechamento do bimestre, o processo a ser protocolado deverá conter:

- I. Ofício do **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** encaminhando o Processo de Prestação de Contas;
- II. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- III. O comprovante da devolução de estornos e glosas, quando houver;
- IV. Os extratos das contas bancárias corrente e aplicação e/ou poupança;
- V. A memória de cálculo do rateio das despesas, efetuadas no elemento - **OUTRAS DESPESAS PESSOAL CIVIL E VARIÁVEIS**, quando custeados com recursos da parceria;
- VI. Documento original das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução Financeira, será assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica; e

I. No caso de inconformidades verificadas durante o processo de análise da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que apresente justificativa e/ou documentos comprobatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Quinta. O **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá manter a guarda das cópias dos documentos originais da prestação de contas enviada, relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

subsequente ao da entrega da prestação de contas ou do decurso do prazo para a entrega da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferência – SIT TCE/PR, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V. Registro do termo de fiscalização no SIT.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para que apresente justificativa.

Subcláusula Décima. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente ou pessoa por ele delegada e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Subcláusula Décima Terceira. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Controle Interno, para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis. Exaurida a fase recursal, o **CONCEDENTE** deverá:
 - a. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Integrado de Transferência SIT TCE/PR as causas das ressalvas; e
 - b. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para que, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - i. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - ii. Ressarcir ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea b, ii, da subcláusula décima terceira no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Administrador Público/Secretário da pasta.

Subcláusula Décima Sexta. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese do inciso II da subcláusula décima terceira, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal, obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando os recursos depositados em conta corrente específica, não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, salvo se houver execução parcial do objeto;
- II. Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 2.650, de 18 de abril de 2017;
- III. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, e não utilizadas no objeto pactuado, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- II. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 47 e 90 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com relação aos saldos remanescentes observarão a atualização monetária e os juros, a serem calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 82, §4º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** ressarcir a administração



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONCEDENTE** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto será exercida pelo **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Subcláusula Primeira. Designada como **GESTORA** da parceria **ADRIANA MARIA LEAL**, Agente Administrativo, matrícula nº 17.016-01, CPF nº 032.207.609-96, RG 8.479.604-2 e para atuar como **Gestora Suplente** da parceria Samantha Cristina dos Santos de Souza, Agente Administrativo, matrícula nº 22.797-01, CPF nº 033.012.859-02 e RG 8.625.217-1.

Subcláusula Segunda. Designada como **FISCAL** da parceira **ELIANA VERUSKA CORREA DOS SANTOS**, Assistente Social, Matrícula nº 17953-0, inscrita no CPF nº CPF 750.495.899-91 e RG nº 4.636.999-8, e para atuar como **Fiscal Suplente** da parceria Sandy Cristine de Matos Cardoso, Psicóloga, matrícula 22.761, inscrita no CPF nº 030.058.939-52 e RG nº 7.100.974-2.

E também, pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade Da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, consoante com o art. 20, §2º do Decreto Municipal nº 2.650/2017, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil - OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o do art. 23, incisos X e XI do mesmo Decreto acima mencionado.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso contrário, fica a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

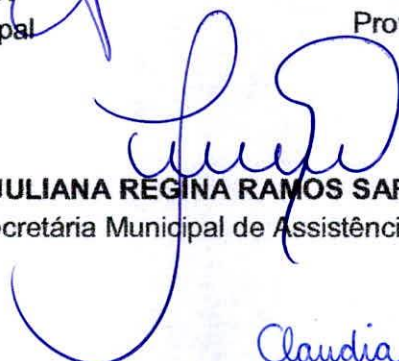
Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Os partícipes elegem o foro da comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


São José dos Pinhais, 20 de dezembro de 2022.


MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
 Prefeita Municipal


MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 Presidente da Associação Beneditina da
 Providência - Lar Mãe Maria


JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA
 Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:


ADRIANA MARIA LEAL
 CPF: 032.207.609-96
 RG: 8.479.604-2


CLAUDIA MARIANE RONCOVSKI
 CPF: 087.294.599-58
 RG: 10.781.178-8